



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 085/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Ref. Convite nº 09

Processo Administrativo nº 2.191/2022

Homologado: 29/08/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e Roberta Bastos Mathias, com endereço na Rua Coronel Veríssimo, 1796 – Centro, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 036.889.660-90, RG nº 6109865235, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Licitação é a contratação de monitores para realização de oficinas terapêuticas, de acordo com os itens abaixo: **Para o item 2: Instrutor para oficina PREPARATÓRIA PARA O ENEM E VESTIBULARES - REDAÇÃO.** Solicita: Curso Superior/Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e experiência comprovada na docência de Ensino Médio ou Curso Preparatório para Concursos, Enem e Vestibulares. O instrutor deverá cumprir no mínimo 01 a 03 horas semanais e no máximo 10 horas mensais em horário predeterminado pela Coordenação no turno da noite, no período de agosto a novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12/09/2022 a 20/11/2022;

§ 1º - Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

§ 2º - Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Órgão: 05; Unidade: 25; Atividade: 0227; Rubrica: 11.172; Desdobramento: 3190040102-Contrato p/ tempo determinado de prof; e Fonte Recurso: Participação no Ensino Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

CLÁUSULA NONA – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de setembro de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Roberta Bastos Mathias
Instrutora
Contratada

Testemunhas: _____